



**GABINETE DO VEREADOR PAULO SERGIO**

PROJETO DE LEI Nº 077 /2021.

“Institui a Caderneta Municipal de Saúde da Mulher”

COMISSÃO(ÕES)  
*Justiça, Saúde, Defesa*  
*da Cidadania*  
 PARECER  
 27 / 09 / 21  
 Presidente da CMP

**APROVADO**  
 Por 8 votos a favor  
 e - votos contra  
 e - abstenção(ões).  
 Paraty, 16 / 11 / 21

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Caderneta Municipal de Saúde da Mulher.

§ 1º Na Caderneta serão anotados os dados pessoais, informações do serviço de saúde e atendimento efetuados, identificando-se a unidade e o profissional da rede pública ou privada executor da ação registrada, bem como os dados relativos a doenças graves de que a mulher seja portadora, seu tipo sanguíneo, alergias e medicamentos de uso contínuo.

§ 2º Em nenhuma hipótese serão consignados dados considerados sigilosos segundo a ética médica.

**Art. 2º** - Deverá ter em anexo a carteira de vacinação.

**Art. 3º** - As unidades de saúde do Município deverão solicitar de instituições a apresentação da referida caderneta, quando a realização de novos procedimentos e acompanhamento dos anteriores.

**Parágrafo único** – Em nenhuma hipótese a não apresentação da caderneta implicará na recusa de atendimento à mulher.

**Art. 4º** - A criação da Caderneta Municipal de Saúde da Mulher deverá ser amplamente divulgada junto ao público em geral e às pessoas prestadoras de serviço de saúde.

**Art. 5º** - Deverá constar na referida caderneta informações/contatos a respeito de instituição e órgãos de violência contra mulher, assim como informações básicas sobre a Lei Maria da Penha, Prevenção contra o Câncer de Mama, Colo de Útero, Saúde e Atividade Física.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**APROVADO**  
 Por 5 votos a favor  
 e - votos contra  
 e - abstenção(ões).  
 Paraty, 22 / 11 / 21

23/09/21  
 2



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
Paraty, 21 de setembro de 2021.

Paulo Sérgio Conceição dos Santos  
1º Vice-Presidente

Paulo Sergio C. dos Santos - MDB  
Vereador- Autor  
1º Vice-Presidente

**APROVADO**  
Por 8 votos a favor,  
- votos contra  
e - abstenção(ões).  
Paraty 16 / 11 / 12  
  
Presidente

**APROVADO**  
Por 5 votos a favor,  
- votos contra  
e - abstenção(ões).  
Paraty 22 / 11 / 21  
  
Presidente

23/09/21  
Z



### JUSTIFICATIVA

O presente projeto foca em dois temas da extrema importância que o nosso mandato trabalha com compromisso e responsabilidade: saúde da mulher.

A Caderneta tem com objetivo facilitar o atendimento médico, pois nela estarão os dados e informações da paciente, servindo como um norte para o médico, pois irá abordar sobre exames, unidade de saúde, vacinas, comorbidades e medicação contínua, funcionando como um acompanhamento da mesma.

Ademais, contará com informações sobre as doenças que as mulheres estão propensas a adquirir, como o câncer de mama e o câncer de colo de útero, dicas de saúde, alimentação, exercícios físico, vacinação, saúde bucal, saúde mental, cuidados referentes às doenças sexualmente transmissíveis e informativo sobre a Lei Maria da Penha.

É de suma importância para as mulheres do Município este projeto, pois abarca os mais variados tipos de assuntos do cotidiano da mulher.

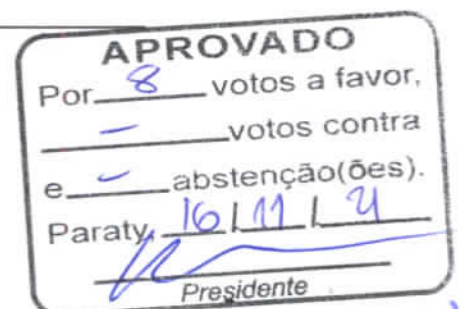
Desta forma, em face de todo exposto, encaminho este Projeto de Lei para análise dos nobres pares, contando com a compreensão, sensibilidade e o apoio de todos, para a sua aprovação.

Sala das Sessões,  
Paraty, 21 de setembro de 2021.

Paulo Sérgio Conceição dos Santos  
1º Vice-Presidente



Paulo Sergio C. dos Santos - MDB  
Vereador- Autor  
1º Vice-Presidente



23/09/21  
2